

# O Construir

Boletim Informativo / Ano 8 - nº 66 / Fevereiro 2011



Foto: Imagem: jmi.com.br

## COBRANÇA DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Por conta de diferentes interpretações da Lei Complementar nº 116, de 2003, que regula o ISS (Imposto Sobre Serviços) e autoriza a dedução dos materiais de construção, nos últimos anos, as empresas do Setor Construtivo têm sido forçadas por diversos municípios, a incluir na base de cálculo do referido imposto os valores dos materiais e das subempreitadas. O empresariado entende que todos os produtos, inclusive aqueles fornecidos por terceirizadas (insumos), podem ser deduzidos. Mas os fiscos municipais acham que deve ser excluído o que não é produzido pela própria construtora. A legislação anterior do ISS permitia que a tomadora de serviços descontasse, da base de cálculo, o imposto já recolhido pela terceirizada.

Os insumos representam, em média, 40% do valor total de uma obra e as construtoras compram os materiais prontos por não ter espaço nos canteiros de obras. É comum que as construtoras terceirizem materiais e serviços indispensáveis a realização de suas atividades, como a produção de concreto, esquadrias, lajes pré-moldadas, etc.

As fazendas municipais se baseiam na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para aplicar multas às empresas que retiram da base de cálculo os gastos com insumos, inclusive impedindo estas empresas de obter o "habite-se" para suas obras.

Apesar de já existirem diversas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor de empresas, o STJ continua julgando em sentido contrário.

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), após contratar consultoria especializada, divulga parecer sobre o assunto elaborado pelo renomado especialista na área, advogado e professor Aires Barreto, observando os aspectos legais da cobrança do ISS na Construção Civil. Este deverá servir de base para entidades e empresas do Setor, as quais sugerem mudança no entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto aos seguintes aspectos: a possibilidade de dedução da **base de cálculo do imposto**, dos valores relativos às **subempreitadas**, assim como, dos **materiais** fornecidos; a legalidade da adoção, pelos municípios, de **pautas fiscais**, representadas por decretos, portarias, ou quaisquer atos que fixem valores mínimos do preço do serviço, exigindo o tributo, então, com base nestes valores e não aplicando a alíquota sobre o montante identificado em Nota Fiscal.

O parecer emitido esclarece que: O valor dos serviços realizados por terceiros dentro de uma obra (subempreitada) não deve ser incluído na base de cálculo do imposto (isto é: deve ser deduzido). Isso porque o tributo não é cumulativo, não cabendo existir múltiplas incidências ao mesmo evento econômico. Além disso, observa Aires Barreto que o tributo incide sobre a prestação do serviço e não sobre os contratos respectivos, de forma que, para fins de cobrança do ISS, deve ser observado que, independente de quantos prestadores auxiliam (por meio de qualquer subcontratação), o "serviço" é um só, entregue pelo prestador ao tomador.

Quanto à base de cálculo, o documento emitido esclarece que a inclusão indevida de valores no cômputo, pode criar uma situação onde o contribuinte vê-se tributado por aquilo que não adentrou seu patrimônio, mas apenas transitou por sua contabilidade, para ao fim ser repassado à terceiro, cabendo a Fazenda fiscalizar o recolhimento do tributo e não ao contribuinte fazê-lo, nem muito menos ser penalizado caso o recolhimento não tenha ocorrido.

Da mesma forma, o valor dos materiais utilizados na construção também não deve ser incluído na base de cálculo do imposto. A princípio, porque o art. 7º, §2º, I, da Lei Complementar nº 116/2003 assim determina. E não cabe a qualquer Lei Municipal alterar tal ordem. O parecerista ressalta ainda que: o prestador do serviço de construção civil não fornece mercadoria, somente aplica os insumos necessários a realização da atividade para a qual foi contratado.

No que se refere às pautas fiscais ("listagens publicadas pelos municípios contendo valores fictícios a serem adotados pelos contribuintes para fins de cálculo do ISS"), Aires Barreto indica sua inteira inconstitucionalidade, argumentando que não há qualquer previsão de sua utilização, seja na Constituição Federal, seja na Lei Complementar nº 116. E, uma vez que, por sua utilização, a base de cálculo do imposto passa a ser valor fictício, não correspondente ao preço do serviço (indicado na Lei como o correto), é frontalmente transgressora da legislação brasileira. O parecer emitido afirma que a adoção dessas pautas não pode ser embasada no art. 148 do Código Tributário Nacional, uma vez que esta regra só se aplica "em certas e determinadas situações irregulares, constitutivas de infrações à lei tributária, nas quais por exemplo, o sujeito passivo não presta esclarecimentos, não procede a declarações, não expede documentos ou, mesmo no caso de emití-los, o faça com omissão, erro ou de modo a quem não mereçam fé".

**ANUNCIE AQUI**

**MANUAL DE GARANTIAS**

**NBR 5674:99 1ª Edição**

Confira em nosso site:  
[www.sindusconpa.org.br](http://www.sindusconpa.org.br)

# EDITORIAL

Caro Leitor

Nesta edição destacamos a ação da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) quanto aos aspectos legais e a constitucionalidade da cobrança do ISS (Imposto Sobre Serviços) sobre os serviços de Construção Civil e suas repercussões. Trata-se de um parecer jurídico emitido pelo advogado Aires Barreto. O documento deverá servir de base para que empresas e entidades do Setor utilizem a mesma tese, para mudança de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o assunto.

Acompanhe também os fatos e acontecimentos recentes sobre o Setor da Construção na coluna Fique por Dentro que, neste mês, informa sobre as mudanças no Programa Minha Casa Minha Vida e a realização do 19º Salão Internacional da Construção.

Mais uma modalidade de serviços disponibilizados na Central de Serviços do Sinduscon-Pa está sendo divulgada. Trata-se da Gestão da Qualidade com foco no gerenciamento de obras e seus excelentes resultados para as empresas.

Na coluna análise jurídica, as orientações sobre a utilização de celulares corporativos para finalidades particulares e os procedimentos a serem adotados pelas organizações.

Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), Conjuntura e Emprego Formal são as pautas analisadas pela consultoria do Sinduscon-Pa, na Análise Econômica.

Boa leitura!

A Diretoria

F  
I  
Q  
U  
E  
P  
O  
R  
D  
E  
N  
T  
R  
O

- Mudanças no Programa Minha Casa Minha Vida: O governo aprovou novos tetos para os financiamentos de Imóveis para MCMV com recursos do FGTS. A mudança vai de encontro à reivindicação das construtoras que alegavam ser difícil viabilizar projetos com os patamares estabelecidos anteriormente.

O valor máximo para a operação passou de 130 mil para 170 mil nas regiões Metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Nas demais capitais e em cidades com mais de 1 milhão de habitantes, o aumento foi de 130 mil para 150 mil reais.

- Neste mês acontece em São Paulo o maior salão latino-americano do Setor de Construção Civil: Feicon Batimat 2011 – 19º Salão Internacional da Construção. O evento será realizado no Pavilhão de Exposições do Anhembi, de 15 a 19 de março, sempre de 10h às 19h.

O Salão Internacional reúne as principais marcas do mercado brasileiro, serão 750 marcas expositoras, de 21 países, ocupando os 85.000 m<sup>2</sup> do Pavilhão. Neste ano, o evento deve apresentar também cerca de 2.500 lançamentos de produtos a um público estimado em 150 mil visitantes compradores.

**PRESIDENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; VICE-PRESIDENTE: MARCELO GIL CASTELO BRANCO**

**DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS DE EDIFICAÇÕES: JEFFERSON RODRIGUES BRASIL;**

**DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS RODOVIÁRIAS: PAULO GUILHERME CAVALLEIRO DE MACEDO; DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO E URBANISMO: FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA; DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DA INICIATIVA PRIVADA: WAGNER JACCOUND BITAR; DIRETOR DE INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA: JOÃO VICENTE VIANA LONGO; DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE: FERNANDO JOSÉ HOYOS BENTES; DIRETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO; DIRETOR DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA: PAULO MAURÍCIO OLIVEIRA SALES; DIRETOR REGIONAL SUL DO PARÁ: ORIOSVALDO MATEUS.**

**SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA: LUIS PIRES MAIA JÚNIOR; JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO; ADALBERTO SOARES VIANA; LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA.**

**CONSELHEIRO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: LUTFALA DE CASTRO; CLÓVIS ACATAUASSU FREIRE**

**CENTRAL BELÉM: Tv. Quintino Bocaiúva, 1588, 1º Andar, BL-B - Nazaré**

**SINDUSCON PARAUAPEBAS: Rua 24 de Março, nº 02 Rio Verde**

**SINDUSCON MARABÁ: Folha 26, Quadra 14, Lote 1, Sala 103 – Edifício Amazon Center – Bairro: Nova Marabá.**

**PROJETO GRÁFICO: CAPISTRANO COMUNICAÇÃO; EDITOR RESPONSÁVEL - Gilvan Capistrano / Sandra Veloso**

**ESTAGIÁRIO: Alan de Jesus**

**COORDENAÇÃO: Eliana Veloso Farias**

E  
X  
P  
E  
D  
I  
E  
N  
T  
E

## CELULAR CORPORATIVO – DESCONTO NO SALÁRIO

Conforme jurisprudência sobre o assunto, o fornecimento gratuito de aparelho celular, com pagamento da franquia pela empregadora, para fins particulares do empregado caracteriza salário utilidade ou salário in natura, ou seja, vantagem que o empregador concede habitualmente ao empregado, por força do contrato ou do costume.

Se o benefício for concedido **pelo** trabalho e não **para** o trabalho, ele adquire natureza de contraprestação, já que representa um “plus” pela oferta dos serviços.

Considerando-se que o celular agora é tido como um bem de necessidade premente, sobretudo nas grandes cidades e por força do artigo 458 da CLT, alguns Tribunais tem considerado o fornecimento de celular de natureza salarial quando as despesas são pagas pela empresa, porém, quando as despesas de uso pessoal são descontadas da remuneração do trabalhador, tal conduta não é considerada ilícita, nem mesmo como contraprestação ao serviço, ou seja, como salário in natura.

Apenas por prevenção, seria importante que as empresas que adotem tal prática, o façam através de um termo de recebimento e de responsabilidade assinado pelo empregado, para dar ciência ao mesmo de que apenas o uso interno do celular é pago pela empresa, e que as ligações de caráter pessoal serão descontadas de sua remuneração.

Em casos de despesas com ligações particulares efetuadas por celular fornecido pela empresa, quando este for de uso exclusivo para o trabalho, não se constituindo como salário *in natura*, constitui-se a legalidade do desconto realizado no salário do empregado.

Sobre o tema, consulte também o site [www.sindusconpa.org.br](http://www.sindusconpa.org.br)

Consultoria Jurídica do Sinduscon-Pa.

Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff - Advogados

### SERVIÇOS: GESTÃO DA QUALIDADE

O Sinduscon-Pa disponibiliza aos seus associados, em sua Central de Serviços, atividades específicas direcionadas para a gestão de obras. Os serviços desenvolvidos pela Consultoria de Qualidade iniciaram em 2000 e dentre suas atribuições está a produção de orçamentos, controle de obras e projetos de produção, além de trabalhar com a implantação do sistema de qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) - instrumento do Governo Federal cuja meta é organizar o setor da Construção Civil em torno de duas questões principais: a melhoria da qualidade do habitat e a modernização produtiva. O PBQP-H se torna cada vez mais comum e obrigatório nas licitações de obras públicas presentes no Brasil.

Os serviços aos associados do Sinduscon-Pa estão ao encargo da Prisma Assessoria e Consultoria. À frente de sua equipe o coordenador Luiz Maurício Furtado Maués, engenheiro civil e professor universitário. Para ele o “objetivo do Setor é dar apoio às empresas, para que haja mais qualidade, produtividade e, sobretudo, a diminuição dos custos de produção. Para tanto trabalhamos com o Sistema de Qualidade ISO 9000” - conjunto de normas que fazem parte de um modelo de gestão de qualidade para que as diversas entidades possam certificar os seus produtos através de organismos próprios. Tem como objetivo a qualidade sempre melhorada dos produtos fornecidos ao cliente intermediário e final, com ênfase em assegurar o devido funcionamento da linha de produção, desde os processos do negócio até a avaliação de toda a linha de produção para melhoramentos e correções necessárias.

Luiz Maurício informa os números de atendimentos: “são cerca de 10 empresas por mês, tanto em Belém como em outros municípios”. O Setor da Qualidade funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h. Para mais informações basta acessar o site

# ANÁLISE ECONÔMICA

CUB

**1 - CUB: Inflação da Construção Civil no Estado do Pará medida pelo CUB, iniciou o ano de 2011 com recuo de 0,33%, em relação a variação de dezembro de 2010, 0,45%** - A inflação da Construção Civil no estado do Pará medida pelo CUB, atingiu 0,33% no mês de janeiro, inferior a variação de 0,45% de dezembro de 2010, segundo o SINDUSCON-PA. O custo estadual da Construção por (m<sup>2</sup>) que em dezembro totalizou R\$814,36 passou para R\$817,07, sendo R\$452,48 relativos a materiais e equipamentos, R\$349,01 referentes a mão de obra e R\$15,58 referentes a despesas administrativas. A parcela dos materiais e equipamentos apresentou variação de 0,64% em relação ao mês anterior enquanto que a mão de obra se manteve estável sem variação e as despesas administrativas que registraram aceleração de (-1,35%) em dezembro para (1,17%) em janeiro.

Entre os produtos pesquisados para o cálculo do CUB, as mais expressivas elevações de preços na Construção Civil em janeiro no estado do Pará foram apuradas, nos seguintes itens: Brita n° 02 em m<sup>3</sup> (2,32%), Bloco cerâmico para alvenaria de vedação 9 cm x 19 cm x 19 cm Un(1,16%)

c) Vidro liso transparente 4 mm colocado com massa m<sup>2</sup> (2,40%). Entre as menores influências nas variações dos preços dos materiais e equipamentos, no mês de janeiro foram identificadas as seguintes: Aço CA-50 Ø 10 mm-Kg- (0,004%), Bancada de pia de mármore branco 2,00 m x 0,60 x 0,02 m Un(-1,49%), Janela de correr tamanho 1,20 m x 1,20 m em 2 folhas, em perfil de chapa de ferro dobrada n° 20, com tratamento em fundo anticorrosivo m<sup>2</sup> (-0,79%).

## 2 - Conjuntura

**Caixa Econômica Federal lança consulta Pública para atualizar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil:** A CEF planeja revisar e atualizar as 5 mil composições unitárias dos preços do Sinapi. O termo de referência que irá balizar a licitação da contratação de serviços está disponível para consultas, críticas e sugestões até o dia 16 de março no site da instituição, no seguinte endereço: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

O processo de revisão e atualização do Sinapi tem sido discutido desde 2009, após várias reclamações das empresas do segmento.

Em reuniões junto à Casa Civil e à Caixa, a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), enfatizou a necessidade de atualização do Sinapi para permitir uma melhor caracterização de cada serviço além da ampliação da base de dados existentes no sistema.

CONJUNTURA

EMPREGO

**3 - EMPREGO FORMAL: Estado do Pará - Demissões superam contratações em dezembro. No acumulado do ano as estatísticas do CAGED registram um saldo recorde na geração líquida de empregos formais no estado do Pará.**

Segundo o CAGED (Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos) em dezembro, o número de desligamentos superou as contratações em 5.628 vagas com carteira assinada no estado do Pará. Trata-se, do terceiro maior saldo, com desligamentos superando contratações no período de 2005 a 2010. Em dezembro de 2009 as demissões superaram as contratações em 4.958 postos de trabalho. Em 2008, no mesmo mês, o saldo ficou negativo em 11.375 vagas formais. Nos demais meses de dezembro, no período de 2005 a 2007, a exceção do ano de 2006 (-6.464 postos), os desligamentos sempre superaram as admissões com saldos negativos inferiores as 5.628 perdas de postos de trabalho que ocorreram em dezembro de 2010.

A única atividade econômica que teve saldo (contratações - desligamentos) líquido positivo na geração de empregos formais foi a Extrativa Mineral com 221 postos de trabalho. O maior corte de vagas no mês de dezembro de 2010 ocorreu na Construção Civil (-2.117 vagas formais), vindo em seguida a Indústria de Transformação (-1.308 postos com carteira assinada) e Serviços com perda de (-1.293 vagas).

O saldo acumulado no ano de 2010, atingiu a criação de 52.297 postos de trabalho com carteira assinada, já descontadas as demissões, superior em 608,44% das vagas criadas no mesmo intervalo de tempo do ano de 2009, 7.380 postos de trabalho com carteira assinada. O ano de 2009, foi fortemente impactado pela crise financeira internacional.

O destaque no acumulado do ano ficou com Serviços (19.610 postos), acima das (4.748 vagas) criadas até novembro de 2009. O Comércio com (14.914 vagas), superior ao acumulado até novembro de 2009 com (4.507 vagas) e a Indústria da Construção Civil com (8.671 postos), superior às perdas de (-40 vagas) registradas no mesmo intervalo de tempo de 2009. Na Indústria de transformação foram criadas (3.429 vagas), diferente das perdas acumuladas no mesmo intervalo de tempo de 2009, (-1.981 empregos com carteira assinada).

# ÍNDICES DO MÊS

## PROJETOS - PADRÕES

Belém - CUB de Janeiro de 2011

VARIAÇÃO DE JANEIRO/2011 EM RELAÇÃO A DEZEMBRO/2010 % 0,33

<b>Cub Janeiro 2011</b>
<b>817,07</b>

**ABNT**  
**12.721:2006**

**Varição Janeiro**

**INCC** - Var. % mês: 0,41  
**IPCA** - Var. % mês 0,83  
**IGPM** - Var. % mês 0,79  
**CUB/PA** - Var. % mês 0,33

Projeto	Custo R\$/m <sup>2</sup>	Projeto	Custo R\$/m <sup>2</sup>
R-1B	829,72	R-16 A	1.062,37
PP-4B	800,64	CAL-8N	948,40
R-8B	768,09	CSL-8N	819,96
PIS-B	559,17	CSL-16N	1.095,91
R-1N	963,06	CAL-8 A	1.017,95
PP-4N	918,05	CSL-8 A	894,39
R-8N	817,07	CSL-16A	1.193,77
R-16N	792,43	RP1Q	818,77
R-1 A	1.213,94	GI	481,99
R-8 A	1.001,86		

Leia as Análises completas no site do Sinduscon. [www.sindusconpa.org.br](http://www.sindusconpa.org.br)

Discriminação dos projetos-padrões, de acordo com a ABNT NBR:

(12.721:2006)

**Residencial Unifamiliar**

R1-B - Residencial Padrão Baixo: Residência composta de dois dormitórios.

R1-N - Residencial Padrão Normal: Residência composta de três dormitórios.

R1-A - Residencial Padrão Alto: Residência composta de quatro dormitórios.

RP1Q - Residencial Popular: Residência composta de um dormitório.

**Residencial multifamiliar**

PIS - Projeto de Interesse social: Edifício com quatro pavimentos tipo.

PP4-B - Prédio Popular: Edifício com três pavimentos tipos.

PP4-N - (Padrão Normal): Edifício com quatro pavimentos tipo.

**Residencial multifamiliar**

R8-B - Padrão Baixo: Edifício com sete pavimentos tipo.

R8-N - Padrão Normal: Edifício com 8 pavimentos tipo.

R8-A - Padrão Alto: Edifício com 8 pavimentos tipos.

R16-N - Padrão Normal: Edifício com 16 pavimentos tipo.

R16-A - Padrão Alto: Edifício com 16 pavimentos tipo.

**Edificação Comercial**

CSL-8 - Comercial Salas e Lojas: Edifício com 8 pavimentos tipo.

CSL-16 - Comercial Salas e Lojas: Edifício com 16 pavimentos tipo.

CAL-8 - Comercial Andar Livre: Edifício com oito pavimentos tipo.

Galpão Industrial (GI) - Galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito.

**Residência popular**

RP1Q - Residência composta de um dormitório, sala, banheiro e cozinha.